



## CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: 878-06.2013.811.0092  
Acusado: Fernando Morais Gonçalves

**CERTIFICO**, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registro e feitos deste cartório, constatei que fora distribuída em 09/09/2013 às 13h03, no sistema Apolo, a Ação Pena nº: 878-06.2013.811.0092 para a Vara Única da Comarca de Alto Taquari, originária do IP nº 89/2013; **Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** e acusado **FERNANDO MORAIS GONÇALVES**, brasileiro, natural de Paranavaí/PR, nascido em 25/02/1986, filho de Claudemir Aparecido Gonçalves e Lucineide Moreira Morais Gonçalves, motorista, RG: 925725 SSP/RO, CPF: 909.120.982-87, tendo como último endereço de residência: Av. Juscelino Kubitschek, nº 3716, Centro, Alto Alegre dos Parecis/RO.

**Trata-se de Ação Penal que tem como o objeto** a apuração de crime capitulado no artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal.

Segundo exatos termos da denúncia: *“Consta nos autos que em 01/04/2013, em dias diversos, na Fazenda Cerrado do Campo, neste município, o denunciado apropriou-se de coisa alheia móvel de que tinha a detenção em razão de ser empregado da Fazenda Cerrado do Campo, de propriedade de Douglas Junior Turchetto. Consta ainda que o denunciado foi contratado pela vítima para trabalhar na fazenda como motorista para fazer os fretes de grãos com o caminhão de propriedade da vítima. O denunciado era quem recebia os valores pagos pelos fretes e prestava conta dos valores mensalmente. Porém, o denunciado não prestou contas dos pagamentos dos fretes realizados nos meses de abril e maio de 2013, conforme relatórios de fls. 15/28, se apropriando das importâncias recebidas. [fl.06]”*

Citado na data de 17/06/2015, fora apresentada resposta à acusação na data de 12/07/2017, requerendo a absolvição sumária do réu.

Audiência de instrução e julgamento realizada em 30/10/2017, feito o pregão, verificou-se a presença das partes supramencionadas. As testemunhas foram ouvidas, conforme termos apartados gravados em vídeo e áudio, nos moldes do art. 405, §§1º e 2º do CPP. A defesa não se opôs na realização da audiência, sem a presença do acusado.

Despacho em 01/08/2019 analisando a possibilidade de eventual prescrição antecipada virtual. Em 09/08/2019 o Ministério Público se manifestou pela extinção de punibilidade.

Sentença com resolução do mérito em 19/08/2019: *“Acolho a manifestação ministerial de fls.85, adoto-a como razões de decidir, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s), em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Inexistindo prejuízos ao(s) denunciado(s), para intimação da r.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE ALTO TAQUARI  
VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI

Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000

*sentença, visando o seu trânsito em julgado, diante da ausência de núcleo da Defensoria Pública nesta Comarca, nomeio o Dr. Edson Roberto Castanho OAB/MT 8.825, para ser intimado da sentença, e caso entenda prudente, apresente eventual recurso, ficando desta forma suprida a intimação pessoal do(s) réu(s). Certificado o trânsito em julgado: I – Proceda-se às comunicações devidas ao Instituto Nacional de Identificação - INI e ao Cartório Distribuidor acerca da absolvição; II – Verifique-se a existência de armas, objetos e veículos apreendidos sem destinação na sentença, e, em caso positivo, remetam-se os autos conclusos para a devida destinação; III – Após, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo. Alto Taquari/MT, 19 de agosto de 2019. Fabio Alves Cardoso Juiz de Direito.”*

Transitado em julgado em 10/09/2019 para a acusação.

**No momento, o processo encontra-se arquivado na Central de Arrecadação e Arquivamento desde 18/10/2019.**

A presente certidão foi elaborada com base nos principais andamentos constantes do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado e sistema Apolo, e por meio da análise dos autos.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Alto Taquari, em 15 de setembro de 2025. E eu, Tarcisio Valeriano Ferreira, Técnico Judiciário da Vara Única de Alto Taquari-MT.

*(assinado digitalmente)*  
**Tarcisio Valeriano Ferreira**  
Técnico Judiciário